

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ 12.225.546/0001-20
GABINETE DO PREFEITO



Lei n.º 211 de 30 de Dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS
PROTOCOLO GERAL
Nº 312017
Em 02 / 01 / 2017

18
Funcionário

José Wemerson Gomes de Souza
Diretor de Contabilidade

**O PREFEITO SANCIONA A LEI Nº 211/2016 –
AUTORIZA O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL
COM SEU REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

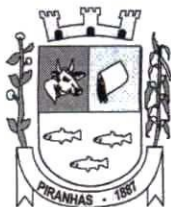
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Lei n.º 211, de 30 de Dezembro de 2016

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas, na totalidade, pelo Município de Piranhas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PIRANHASPREV, das competências de janeiro a novembro de 2016, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para período que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ 12.225.546/0001-20
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 30 de Dezembro de 2016.


MANOEL BRASILIANO DE SANTANA

Prefeito Municipal
Manoel Brasiliano de Santana
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARADÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº		Data	
Valor consolidado	2.396.138,44	Valor da prestação inicial	39.935,65
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30.12.2016
DEVEDOR			
Ente Federativo	Prefeitura Mun. Pinombas	CNPJ	13.225.546/0001-20
Representante Legal	Marcel Brasileiro de Santana	CPF	122.120.164-68
Banco de depósito	Banco do Brasil	Agência nº	4370
		Conta nº	10.750-6
CREDOR			
Unidade Gestora	Pinombas Prev	CNPJ	15.008.711/0001-80
Representante Legal	Marcos de Aguiar	CPF	087.202.344-15
Banco de depósito	Banco do Brasil	Agência nº	4370
		Conta nº	11.455-3

1. O ente federativo, qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como fonte de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Até o dia 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia para o ente.

2.2 - Após a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será cobrado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida os do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu crédito.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, registrada no Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

LOCAL, DATA

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL

José Leonardo Carlos Andrade
Gerente de Serviços
Insc. 5.598.818-8